



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SES-PRO-

Termo de Referência nº 001/2025/ HRS/SES/MT
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde
Número da Unidade Orçamentária: 21601
Unidade Administrativa Demandante: Hospital Regional de Sorriso
Documento de Formalização da Demanda

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem (EXTERNO) de Ressonância Magnética, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Regional de Sorriso, sob a Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecida neste instrumento.

1.2. A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 introduziu os artigos 18, inciso VI, art. 24, inciso I, Parágrafo único, quanto a faculdade da Administração Pública por divulgar ou não os valores estimados nas modalidades (ex: na economicidade, maior competição, a busca pela prevenção das irregularidades e eventuais superfaturamentos), e ainda, o não preavalecimento do sigilo quanto a órgãos de controle externo e interno, salvaguardando a lisura e respeito às regras de publicidade, da transparência e da legalidade. O entendimento sobre a facultatividade de divulgação dos valores orçados consta expressamente no Decreto nº 1.525/2022.

1.3. A dispensa de licitação é um procedimento de licitação que possui como uma das fases a etapa de lances, visando, principalmente, à economicidade, dando-se a oportunidade de redução dos preços apresentados inicialmente pelas empresas licitantes, bem como oportunizando à Administração Pública a negociação direta e posterior com estas empresas interessadas. Uma vez fixados os preços máximos, estes como critério de aceitabilidade das propostas apresentadas e expressamente previstos no edital convocatório, surge um imbróglio, tendo em vista que o valor já está previamente definido e os licitantes não ofertam lances com preços abaixo e sim no já divulgado, dificultando a negociação para redução dos preços. Assim, os valores do orçamento prévio serão sigilosos.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 1.4.** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5.** Os serviços serão realizados em local externo da Unidade Hospitalar, contemplando a utilização de métodos, técnicas, insumos, equipamentos específicos de qualidade para manter a prestação dos serviços com maior produtividade e eficiência, melhorando o atendimento aos usuários do SUS.
- 1.6.** Contratação de serviços especializados de exames de imagem de ressonância magnética para atender as demandas do Hospital Regional de Sorriso, abaixo código do SIAG, especificação e unidade de medida, dos serviços a serem contratados, os valores estimados encontram-se anexo ao Documento de Formalização de Demanda, e os quantitativos de exames encontra-se no ANEXO I deste instrumento.

UNIDADE HOSPITALAR	DOCUMENTOS DAS UNIDADES DEMANDANTES
Hospital Regional de Sorriso.	Documento de Formalização de Demanda nº 04/2025/HRS/SES/MT

- 1.7.** Os quantitativos a serem contratados foram dimensionados da seguinte forma:
- 1.7.1.** Os parâmetros técnicos usados para demonstrar a estimativa de quantitativo a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram obtidos tendo por base a série histórica de quantitativos de exames realizados no hospital, no período compreendido de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, acrescentado de 15% (quinze por cento) de margem de segurança, tendo em vista a variação na quantidade de pacientes atendidos, encontram-se no ANEXO do Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- 1.8.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços de exame de imagem de ressonância magnética são essenciais para o funcionamento da Unidade Hospitalar de acordo com o Documento de Formalização da Demanda.
- 2.2.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022, ou até que se finalize procedimento licitatório concorrencial destinado a suprir de forma contínua as necessidades hospitalares contratadas por este instrumento, qual se completar primeiro.
- 2.3.** O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização ao contratado e a critério da Administração Pública, na hipótese de sobrevir contratação via regular

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

certame licitatório e/ou na hipótese de descontinuidade da necessidade emergencial, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

2.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observando o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2.5. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não podendo o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

3.2. Os serviços a serem contratados visam assegurar a assistência aos usuários do SUS através das Unidades Hospitalares de maneira a contemplar os serviços essenciais já ofertados dentro da estrutura de serviços prestados, com base no perfil de atendimento, onde a presença de profissionais tecnicamente qualificados para a realização dos exames de ressonância magnética indispensáveis à execução dos serviços, são de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados aos usuários do SUS.

3.3. Ante ao exposto, justifica-se a necessidade imprescindível de contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de exames de imagem (externo) para a realização de ressonância magnética para atender a demandas do Hospital Regional de Sorriso, sob a Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, a fim de garantir que as ações e serviços públicos de saúde contratados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS sejam desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)."

- 3.4.** Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de exames, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessária a contratação de serviços de imagem externo de exames de ressonância magnética para o Hospital Regional de Sorriso.
- 3.5.** Destarte, cumpre-nos salientar que o serviço ora pleiteado possui caráter emergencial objetivando preservar a continuidade do serviço público essencial, frente à necessidade de segurança jurídica na forma de contratação dos serviços, bem como garantir a manutenção dos serviços e evitar a paralisação tendo em vista que a atual prestadora dos serviços de ressonância magnética comunicou que os serviços serão mantidos até a data de 30 de janeiro de 2025 pelas razões aduzidas de inviabilidade de reajuste financeiro.
- 3.6.** Nesta seara, para que não haja a obstrução dos serviços já ofertados à região de Sorriso/MT, é necessário a viabilização da contratação paralela à modalidade de Pregão Eletrônico, o qual já se encontra em andamento fase inicial através do protocolo Processo nº SES-PRO-2024/17820.
- 3.7.** Ademais, justifica-se a contratação nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos.
- 3.8.** Assim, destacamos que a contratação aqui exposta perfaz caso de emergência, caracterizando urgência de atendimento de situação, em que, caso ocorra a paralisação dos atendimentos e serviços já ofertados à população, comprometerá e ocasionará prejuízos irreparáveis a segurança dos pacientes que necessitam do Sistema Único de Saúde – SES que adentram ao Hospital Regional de Sorriso.
- 3.9.** Por fim, ressaltamos que o procedimento Dispensa de Licitação se mostra a modalidade mais adequada e viável para a contratação aqui exposta, justificados pela caracterização do prejuízo da continuidade do serviço público na área da saúde. Ainda, salientamos que o presente instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência será encerrado imediatamente após a regular publicação do contrato via regular certame licitatório na modalidade pregão eletrônico e/ou na hipótese de descontinuidade da necessidade emergencial.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 4.1. Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário, a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.
- 4.2. Diante disto, se faz necessária e imprescindível a contratação dos serviços descritos neste instrumento para, de forma correta e efetiva, propiciar atendimento aos pacientes necessitados com qualidade e segurança.
- 4.3. A solução envolve a contratação de empresa especializada para a realização de exames de Imagens (EXTERNO) em ressonância magnética, por meio de profissionais qualificados para atendimento das demandas do Hospital Regional de Sorriso.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.
- 5.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

- 5.3. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, a aquisição será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- 5.4. Conforme o que dispõe o VIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



SESDIC202511482A



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

VIII- “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

6. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço;

7.2.1 A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 7.2.2** A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.
- 7.2.3** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.
- 7.2.4** Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.
- 7.2.5** A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 7.2.6** Após a entrega da documentação pela contratada, a unidade analisará os documentos e, se for identificada a necessidade de correções ou complementações, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização dos documentos.
- 7.2.7** A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.
- 7.2.8** Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.
- 7.2.9** O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 7.2.10** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.2.11** Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

7.3. Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço;

7.2. Local de execução

7.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no local da empresa ganhadora do certame.

7.3. Forma de execução

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	Hospital Regional de Sorriso	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro, CEP: 78.890- 000, Sorriso – MT.

7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

7.3.2. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados em Anexo a este termo de referência conforme abaixo nominados.

- Serviços de Exames de Imagens (EXTERNO) - Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados.

7.3.2.1. Os pagamentos serão efetuados somente para os exames realizados, conforme produção da Unidade Hospitalar;

7.3.2.2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

7.3.2.3. Os serviços compreendem a realização de exames de imagens com ou sem contraste ou sedação e emissão de laudo, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, hardwares e softwares (PACS/RIS), incluindo manutenção de equipamentos, para atendimento dos pacientes de todas as faixas etária sde usuários (adulto, pediátrico e neonatal), internados ou ambulatorial;

7.3.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa licitante.

7.3.4. A prestação dos serviços consistirá em Diagnósticos por Imagem, bem como fornecimento de materiais e pessoal técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, como segue: 7.16. A Contratada deve manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas e fornecimento de peças, bem como comprovar periodicamente, à critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto às empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012.

7.3.5. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequada;

7.3.6. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.7. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel, e internet para atendimento às urgências;

7.3.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

7.3.9. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

7.3.10. A CONTRATADA deverá implantar, operar e manter os sistemas de gerenciamento, arquivamento (digital em nuvens) e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS), com programas (software), equipamentos de informática e recursos humanos, e ao final do período contratual deverá disponibilizar todos os arquivos pertinentes aos serviços, sem ônus à CONTRATANTE;

7.3.11. A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os exames em que se verifiquem irregularidades ou suspeita de qualquer erro que venha a comprometer a saúde do indivíduo.

7.3.12. A empresa CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela unidade solicitante;

7.3.13. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente, deverá conter: número de registro, nome do paciente, gênero, idade, número do cartão nacional do SUS, data do atendimento, previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados, nome do médico solicitante, nome do médico que realizou o exame e dados do estabelecimento (CNPJ fundo estadual de saúde, nome da unidade hospitalar, número de telefone para contato, e-mail para contato).

7.3.14. Sempre incluir nos sistemas de cadastro e demais sistemas todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão nacional do SUS, gênero, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica e dados de produção do SUS.

7.3.15. Enviar para o gestor do contrato a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições, assim como a relação de pacientes atendidos por clínica de origem também assinados e posterior efetivação do processo de faturamento realizado pelo Setor Financeiro do Hospital.

7.3.16. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes.

7.3.17. Realizar os transportes dos materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

7.3.18. Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

7.3.19. Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

7.3.20. Disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, materiais de insumo, consumo necessário, pelo tempo determinado no contrato.

7.3.21. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

7.3.22. A CONTRATADA será responsável pelos materiais e insumos necessários, incluindo fornecimento do contraste, e os medicamentos para Sedação/Anestesia para a realização dos procedimentos.

7.3.23. Materiais de expediente para equipe (papel, etiqueta, envelope, grampos, entre outros) necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.24. Controle e organização da recepção do setor de imagem ficará a cargo da CONTRATADA, devendo o meio de acesso dos usuários na recepção do setor de imagem da unidade para entrega de resultados dos exames e outras informações serem realizados por meio de sistema de gerenciamento de senhas, interfaceado com o sistema de gestão hospitalar da unidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o softwares, totens, impressões de senha, televisores para aviso sonoro e visual de senhas, manutenção do sistema, equipamentos e seus insumos.

7.3.25. Os guichês de atendimentos deverão ser enumerados.

7.3.26. A CONTRATADA será responsável por fornecer equipamentos e acessórios de radioimagem (filmes radiológicos) e papel fotográfico necessários à prestação dos serviços.

7.3.27. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e aparelhos em plenas condições principalmente quanto a:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.28. A integridade e efetividade das blindagens (conforme exigência legal e análise técnica para uso do equipamento);

7.3.29. Conformidade (exatidão) técnica dos equipamentos e calibragem;

7.3.30. Procedimentos adotados no processamento da Imagem e Diagnósticos (câmara escura); Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

7.3.31. Localização, isolamento, blindagem e efetividade da Cabine de Comando.

7.3.32. A CONTRATADA será responsável por fornecer equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços tais como computadores, impressoras, processadora automática, nobreaks, linha e aparelho de telefone fixo, linha de telefone móvel e o respectivo aparelho, para atendimento às urgências, internet local e software, e a manutenção desses itens.

7.3.33. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer adequação nas instalações destinadas à prestação de serviço aos pacientes, incluindo os locais onde serão instalados os equipamentos, atendendo as Normas Técnicas Vigentes e Recomendações Técnicas dos órgãos competentes para instalações hospitalares, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da Construção Civil e de projetos de Acessibilidade.

7.3.34. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização da CONTRATANTE para realizar qualquer alteração e adequação dos ambientes internos e externos destinados as suas instalações e funcionamento, incluindo cabeamento para instalação dos equipamentos de tomografia, radiologia, mamografia e ultrassonografia.

7.3.35. Disponibilizar Sistema de Tecnologia PACS/RIS integrado com a rede com as unidades hospitalares, que gere as imagens dos exames de diagnóstico com qualidade dentro dos prazos previstos para liberação dos laudos.

7.3.36. Os processamentos dos laudos digitalizados Sistema digital CRe DR (radiologia computadorizada (CR) e radiologia digital (DR), deverão ter assinatura digital dos profissionais médicos habilitada e validada pelo CRM, para serem impressos e entregues na unidade hospitalar ou aos pacientes.

7.3.37. O Transporte do paciente para a realização de exames no âmbito da CONTRATADA é de responsabilidade da CONTRATANTE (locomção dos pacientes de unidades abertas e fechadas para realização dos exames e retorno ao leito), incluindo o fornecimento de macas e gases medicinais necessários.

7.3.38. Os serviços de Diagnósticos por Imagem compreenderão fundamentalmente:

7.3.39. Agendamento de acordo com a necessidade e perfil da unidade;

7.3.40. Realização de exames;

7.3.41. Processamento e impressão de laudos;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.42. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de Laudos da CONTRATADA, permitindo aos pacientes ou aos profissionais da unidade hospitalar o acesso por meio de login e senha pessoal ou presencial com os exames laudados impressos.

7.3.43. Da administração de Contraste e Sedação/Anestesia sob responsabilidade da CONTRATADA:

7.3.44. Contraste—a aplicação do contraste é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.45. Anestesia/sedação – O fornecimento dos medicamentos e a aplicação de sedação/anestesia é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.46. O acompanhamento médico do paciente, sempre que for necessário, é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.47. Reações Anafiláticas e Atendimento Médico de Urgência/Emergência – Em caso de reações anafiláticas ou necessidade de atendimento médico de urgência aos pacientes, os profissionais da empresa CONTRATADA prestarão os primeiros socorros e encaminharão o paciente para o setor de atendimento de urgência e emergência da unidade hospitalar.

7.3.48. A CONTRATADA deverá fornecer e manter equipamentos novos para a realização dos exames nas dependências da empresa licitante, pelo tempo determinado no contrato, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças.

7.3.49. A CONTRATADA fornecerá mão-de-obra qualificada (equipe mínima de profissionais por turno) para execução dos serviços, nos períodos, matutino, vespertino, e noturno, plantões dia e noite, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, pelo tempo determinado no contrato.

7.3.50. Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do ambiente hospitalar destinado para a prestação do serviço, atendendo as normas RDC 40 (05/06/2008), RDC 14 (28/02/2007), RDC 184 (22/10/2001), NR 32 e NR 07, garantindo a utilização de produtos para limpeza e higienização hospitalar.

7.3.51. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as orientações e protocolos da CCIH da unidade hospitalar, podendo o seu descumprimento ensejar, inclusive, na rescisão unilateral do contrato.

7.3.52. A CONTRATADA deverá disponibilizar LICENÇAS DE SOFTWARES juntamente com login e senhas para acesso pessoal em todos os equipamentos disponibilizados na unidade hospitalar;

7.3.53. A CONTRATADA deverá integrar o sistema PACS/RIS ao sistema informatizado de gestão hospitalar das unidades hospitalares e arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da CONTRATADA com o sistema informatizado de gestão hospitalar da CONTRATANTE.

7.3.54. O prestador de serviço compromete-se a implementar todas as medidas necessárias para garantir a integração completa e funcional entre a central de monitoramento de leitos e o sistema de gestão hospitalar do Estado. Isso inclui a configuração adequada de interfaces, protocolos de

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

comunicação e a garantia de que os dados fluam de forma contínua, segura e precisa entre os sistemas envolvidos.

7.3.55. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de formulários de solicitação de exame, impressos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

7.3.56. Os Laudos deverão constar, no mínimo: nome completo do paciente, idade, sexo, CPF, número do cartão SUS, descrição dos procedimentos realizados, de patologias detectadas ou não, etc.

7.3.57. Os resultados dos exames deverão ser entregues em envelopes timbrados, com logomarca da empresa licitante e unidade hospitalar, endereço e CNPJ do fundo Estadual de Saúde.

7.3.58. A CONTRATADA deverá entregar o resultado diretamente ao setor de assistência hospitalar caso o paciente esteja internado na unidade hospitalar, ou ao próprio paciente, mediante a apresentação de documento pessoal.

7.3.59. Será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar protocolo digital ou um recibo eletrônico que atesta a entrega e a visualização dos exames e do laudo no momento de acesso do paciente, confirmando o recebimento.

7.3.60. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso às suas dependências do Fiscal de Contrato e Auditores SUS, inclusive deixando à sua disposição os laudos arquivados por 05 (cinco) anos, no mínimo, conforme Artigo 8º da Portaria nº 1212/2010.

7.3.61. O controle e arquivamento dos laudos armazenados fisicamente em papel será de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo à CONTRATANTE livre acesso a qualquer documento sempre que for necessário.

7.3.62. O controle e arquivamento dos laudos armazenados em nuvens será de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo à CONTRATANTE livre acesso a qualquer documento sempre que for necessário.

7.3.63. O arquivamento dos laudos em forma digital não desobriga a CONTRATADA do armazenamento em meio físico (papel impresso).

7.3.64. Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

7.3.65. Dadas as características próprias dos exames e dos usuários a serem beneficiados pela execução dos mesmos, para a realização dos exames, poderão ser necessários o uso de meios de contraste.

7.3.66. Também deverá ser agregado ao exame, no caso de necessidade de utilização de sedação/anestesia do paciente, aplicando-se a crianças pequenas ou recém-nascidos e a pacientes que apresentam patologia com comprometimento cognitivo e dificuldades de atender a comandos e/ou

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

permanecer imóvel pelo tempo de realização do exame e a pacientes que manifestem fobia quando da realização do exame.

7.3.67. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para o agendamento dos exames, de acordo com a necessidade da unidade e seu perfil de atendimento.

7.3.68. Os exames serão realizados pela empresa CONTRATADA conforme demanda da CONTRATANTE, através de pedido médico contendo os dados do paciente e a descrição do exame.

7.3.69. A CONTRATADA deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação vigente para a realização dos exames, e também as exigências e padrões definidos neste termo de referência.

7.3.70. Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual.

7.3.71. Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e no pagamento do serviço prestado, e até mesmo rescisão unilateral do contrato. 7.86. Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

7.3.72. Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

7.3.73. Tipos de Exames Urgência e Emergência:

7.3.74. Serão considerados Exames de Emergência: Pacientes provenientes do serviço de Pronto-Atendimento e que haja constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato (conforme Portaria 354 de 10/03/2014, do Ministério da Saúde);

7.3.75. Serão considerados Exames de Urgência: Exames para diagnóstico em pacientes em que haja ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata (conforme Portaria 354 de 10/03/2014, do Ministério da Saúde), os tumores de SNC em tratamento oncológico e pacientes internados. 7.91. Prazo para realização dos exames e disponibilização de imagens:

7.3.76. Nos casos considerados de urgências/emergências para qualquer um dos tipos de pacientes deve obedecer ao que segue: disponibilizar os resultados dos exames de urgências/emergências dos pacientes em até 02 (duas) horas após a realização do exame.

7.3.77. O tempo de realização dos exames de urgência e emergências poderá ser de até 01 (uma) hora em casos excepcionais, por solicitação do médico assistente que identifique a necessidade do paciente.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.78. Os Exames de pacientes classificados como URGÊNCIA e EMERGÊNCIA deverão ter as imagens liberadas para retirada em formato DICOM, gravadas em mídia digital, até 30 (trinta) minutos após a conclusão do exame.

7.3.79. Entrega dos laudos de exames:

7.3.80. O laudo médico dos pacientes classificados como URGÊNCIA e EMERGÊNCIA deverá ser liberado até 02 (duas) horas após o exame, sendo entregue ao profissional responsável pelo envio do resultado médico assistente e à juntada ao prontuário do paciente.

7.3.81. Exames dos demais pacientes deverão ter as imagens liberadas para retirada em formato DICOM, gravadas em mídia digital, até 30 (trinta) minutos após a conclusão do exame; e o laudo médico liberado até 03 (três) horas após o exame, sendo entregue ao profissional responsável pelo envio do resultado médico assistente e à juntada ao prontuário do paciente.

7.3.82. Quando evidenciado RESULTADOS CRÍTICOS que demandem intervenção médica urgente, as equipes da CONTRATADA deverão contatar prontamente a equipe médica solicitante da CONTRATANTE, além de disponibilizar os laudos e imagem imediatamente.

7.3.83. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e o quadro clínico do paciente, visando à conformação dos resultados.

7.3.84. Fornecer resultados de exames em formulário próprio observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, disponibilizando por meio digital, com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, condicionado o padrão da informação a orientação da CONTRATANTE.

7.3.85. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e unidades interessadas.

7.3.86. Os laudos dos exames deverão ser emitidos exclusivamente por médicos com especialidade reconhecida no CRM.

7.3.87. Da realização dos exames:

7.3.88. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de contraste e/ou sedação no paciente, onde a mesma deverá prestar assistência clínica ao paciente em caso de uma eventual intercorrência durante a realização do exame.

7.3.89. O contraste intravenoso utilizado nos exames deverá seguir a dose recomendada na bula e para os protocolos padronizados e validados cientificamente para que se atinja o diagnóstico preciso.

7.3.90. No laudo médico deverá constar o nome do contraste e a dose utilizada no paciente.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.91. Os exames serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelos Hospitais e atendidas pela empresa CONTRATADA.

7.3.92. A empresa deverá manter em seu local de prestação de serviço, carrinho de parada cardiorrespiratória completo munido de todos os equipamentos (monitor e cardioversor), materiais, medicamentos e insumos necessários diante da necessidade de uma eventual utilização.

7.3.93. Ao término do exame os pacientes que forem submetidos a procedimentos anestésicos devem ser mantidos sob cuidados, e só liberados após recuperação pós anestésicos completos.

7.3.94. É totalmente vedada a Cobrança de qualquer valor excedente aos Usuários do SUS ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

7.3.95. É obrigação da CONTRATADA emitir todos os laudos dos exames de imagens (raio-x, ultrassonografia, tomografia e mamografia e entre outros) para que possam ser faturados devidamente pela unidade hospitalar, atendo a legislação vigente sobre o tema.

7.3.96. Para os procedimentos descritos nos lotes-Anexos, a empresa contratada deve ser responsável pela equipe técnica com habilitação para área afim.

7.3.97. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Exames de Imagens, bem como todos os materiais, insumos, equipamentos, recursos humanos, incluindo manutenção dos equipamentos e softwares necessários para emissão dos laudos para as unidades hospitalares sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

7.3.98. A CONTRATADA deverá realizar exames de tomografia computadorizada com ou sem contraste, Radiologia com ou sem contraste, exames de ultrassonografia, exames de mamografia e entre outros, a depender da indicação clínica a ser realizada por profissional médico.

7.3.99. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e Profissionais descritos no Termo de Referência.

7.3.100. A CONTRATADA receberá por procedimentos realizados mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório analítico contendo: dados pessoais do paciente, data da realização do procedimento, tipo de exame realizado, e valor individual de cada procedimento.

7.3.101. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos complementares para execução dos exames realizados, sem ônus para CONTRATANTE.

7.3.102. Os serviços de exames de Tomografia, Radiologia, Mamografia e Ultrassonografia, incluindo doppler, deverão ser prestados nas dependências das unidades hospitalares da CONTRATANTE.

7.3.103. A Contratação dos serviços será realizada conforme as especificações e quantitativos constantes neste termo de Referência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.104. A quantidade e descrição dos procedimentos com finalidade diagnóstica (Exames de Imagenologia e Radiologia) estão descritos no Anexo deste termo de referência, relacionados por Lotes, aprestando também os valores orçamentários a serem disponibilizados para a realização dos procedimentos para cada lote.

7.3.105. Os exames a serem contratados enquadram-se no rol da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (Procedimentos com finalidade diagnóstica, tendo como forma de remuneração para cada procedimento o valor definido na tabela SIGTAP.

7.3.106. O rol de exames a serem realizados para cada lote estão exemplificados no Anexo deste termo de referência, podendo haver a necessidade de realização de outros procedimentos com finalidade diagnóstica para atender aos pacientes das unidades hospitalares, desde que indicados pela tabela SIGTAP.

7.3.107. A empresa vencedora deverá iniciar os serviços em até 15(quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, concluída, inclusive a instalação de todos os equipamentos nesse prazo.

7.3.108. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado pela licitante e aceito pela.

7.3.109. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.3.110. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de RESPONSABILIDADE da CONTRATADA.

7.3.111. A CONTRATADA deverá apresentar o registro de controle de plumbífero dos aventais de chumbo, bem como fornecer e manter relatório de acompanhamento dos dosímetros quando necessário (CONTRATADA e CONTRATANTE) e o fornecimento de dosimetria e radiometria.

7.3.112. VALOR ACRESCIDO A TABELA SIGTAP

7.3.113. Para os exames de imagens que NÃO possuem valores na tabela SIGTAP, deverá ser realizado cotação de mercado/pesquisa de preço.

7.3.114. Para os exames de imagens que possuem valores na tabela SIGTAP, será acrescido o total de valor de mais 01 (uma) tabela, em conformidade com a Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

7.3.115. Assim, a utilização de preços diferenciados em relação à tabela do SUS nacional somente deve ser adotada nos casos em que a estrutura da oferta e dos custos dos serviços de saúde na respectiva unidade tornar impraticável sua utilização, pressupondo-se, por exemplo, dificuldades de se efetuar

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

contratações de serviços médicos ou de laboratórios a partir dos preços oferecidos que é o caso do objeto deste estudo.

7.3.116. Para os exames de imagens contemplados na tabela SIGTAP será custeado até o valor de 2 (duas) tabelas, sendo 01(uma) tabela custeada pelo SUS/FEDERAL e mais 01 (uma) tabela custeada com recurso próprio do Estado.

7.3.117. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de exames de imagens constantes no termo de referência. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimento do SUS, sendo que o preço a ser pago será de até 02 (duas) tabelas, o valor de 01 (uma) tabela SIGTAP custeada pela União, com uma complementação financeira empregada com recursos próprios do Estado no valor até 01 (uma) tabela SIGTAP, para os procedimentos constando no SIGTAP/SUS.

7.3.118. Assim, a fundamentação para o pagamento de 02 (duas) tabelas SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS) na contratação de serviços de exames de imagens nos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso consiste no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e suas regulamentações aplicáveis.

7.3.119. A contratação de serviços de exames de imagens é essencial para o diagnóstico preciso e o tratamento adequado de diversas condições médicas. A natureza contínua e especializada desses serviços justifica a necessidade de contratação externa, visando a eficiência, a qualidade e a disponibilidade constante para os usuários do SUS.

7.3.120. A utilização de 02 (duas) tabelas SIGTAP pode ser justificada pela necessidade de abranger uma ampla gama de procedimentos de imagens com diferentes complexidades e custos associados. Essa abordagem permite a flexibilização na contratação de serviços que atendam tanto demandas mais comuns quanto procedimentos especializados, garantindo cobertura adequada e gestão financeira eficiente.

7.3.121. A proposta de pagamento deve estar alinhada com as diretrizes do SUS, garantindo acesso universal, integralidade e equidade no atendimento. A fundamentação deve demonstrar como a contratação contribui para o cumprimento desses princípios, ressaltando a importância dos exames de imagens nos cuidados à saúde.

7.3.122. A escolha por 02 (duas) tabelas SIGTAP deve ser acompanhada de uma análise detalhada de custo-benefício, demonstrando como essa estratégia proporciona o uso eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo a melhor utilização possível dos fundos destinados à saúde.

7.3.123. Devem-se prever mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços contratados, assegurando que os padrões de qualidade e eficiência sejam mantidos ao longo do contrato. Isso inclui a verificação do cumprimento dos procedimentos conforme as tabelas SIGTAP e a avaliação da satisfação dos usuários.

7.3.124. A definição dos valores a serem pagos segundo as tabelas SIGTAP deve ser baseada em evidências de mercado e benchmarks de serviços similares, garantindo que os preços estejam alinhados com os

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

praticados no mercado e sejam justos tanto para a administração pública quanto para o prestador de serviços.

7.3.125. Os serviços de exames de imagens que possuem descrição na tabela SIGTAP cujo a prestação do fornecimento de contraste e serviços de sedações está devidamente descritos, não será remunerado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento e serviço devidamente prestado.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.1. Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc.

8.1.2. Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar

9. VISTORIA

9.1. É oportuna a realização de vistoria prévia, se necessário, tendo em vista que para garantir a compatibilidade do serviço a ser executado com as condições existentes nesta instituição, a empresa licitante por intermédio de seu Responsável, poderá a seu critério realizar visita técnica no Hospital Regional de Sorriso contemplado neste termo, com o intuito de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirar-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades existentes, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

9.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

9.3. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, deverão ser agendadas, com um dia de antecedência através do telefone e representante da Unidade na planilha abaixo.

UNIDADES HOSPITALARES	REPRESENTANTE	TELEFONE
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	MARIA DAS GRACAS DA	(66)99204-

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

	CUNHA COSTA	1340
--	-------------	------

9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.1. As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria.

9.4.2. representante deverá portar documento de identificação.

9.4.3. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.

9.4.4. Os custos da visita são de responsabilidade da licitante.

9.4.5. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

9.5. Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

9.6. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

9.6.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

9.6.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

9.7. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, conforme modelos anexos a este instrumento.

9.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE GESTÃO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

10.1 O regime de execução contratual, prazo de execução, local de execução e forma de execução, assim como os prazos e condições estão indicados no **item 7** deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.7.3. Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também as escalas de trabalho, os relatórios de atendimentos, e todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

11.7.4. Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

11.7.5. Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

11.7.6. Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

11.7.7. Emitir a ordem de fornecimento.

11.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8.3. Orientar: estabelecer diretrizes da área técnica de Análise Clínica, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

11.8.4. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços;

11.8.5. É resguardado ao contratante o livre acesso aos Laboratórios Clínico, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte, solicitação de relatório de produtividade e demais documentos pertinentes

11.8.6. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

11.8.7. Intervir: assumir a execução do contrato.

11.8.8. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

11.8.9. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

11.8.10. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

11.8.11. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

11.8.12. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

11.8.13. Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.

11.8.14. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

11.8.15. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

11.8.16. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

11.16.1 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.8.17. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

11.9. As fiscalizações Técnicas e Setoriais devem observar as seguintes diretrizes:

11.9.1. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

11.9.2. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

11.9.2.1. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

11.9.2.2. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

11.9.2.3. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

11.10. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.11. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.12. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.13. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.16. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11.17. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.18. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

11.19 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações indicadas no art. 30 da IN 01/2020/SEPLAG (os documentos poderão ser

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

11.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.22. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.23. A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

11.23.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

11.23.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

11.23.1.2. As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

11.23.1.3. O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no início dos serviços junto a Unidade Hospitalar.

11.23.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

11.23.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

11.23.1.6. Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

11.23.1.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.23.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

11.23.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

11.23.2.2. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.24. O contratante fiscalizará o cumprimento, pelo contratado, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados no contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

11.25. Caso o contratante ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

11.26. O contratante deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto do contratado quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

11.27. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.

11.28. Cabe ao contratante prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

11.29. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

11.30. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

11.31. A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

11.32. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos

12. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo (ANEXO V) a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). - ANEXO V.

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

13. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

13.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

13.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

13.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

14.3. Habilitação jurídica:

14.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

14.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

14.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

14.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.3.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

14.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

14.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

14.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

14.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. Habilitação econômico-financeira:

14.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

14.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

14.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

14.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

14.5.5.4.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

14.5.4.1.1 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

14.5.4.1.2. Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) de 10% (dez por cento) da metade do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

14.5.4.1.3. Para os percentuais exigidos nos dois subitens anteriores, o pregoeiro deve analisar e decidir considerando como “valor estimado da contratação” a proposta de preço adaptada ao lance vencedor, ou seja, da proposta de preço realinhada.

14.5.4.2. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

14.5.5. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

14.5.5.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

14.5.5.2. Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.

14.5.6. Quando se tratar de procedimento de licitação dividida por lotes, a comprovação de Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente por lote. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um lote, o Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos lotes.

14.5.6.1. Caso a Licitante não possua Capital Corrente Líquido e/ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os lotes em que seja vencedora, o(a) pregoeiro(a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos lotes em que foi vencedor.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

14.6. Habilitação técnica:

14.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

14.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.6.3. Comprovação através de Certidão do Registo da Empresa em Conselho Regional de Medicina, em âmbito Nacional, no ato da habilitação para participar do certame e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado de Mato Grosso no ato da contratação e comprovação através de Certidão do Registo do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação para participar do certame.

14.6.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

14.6.4.1. O atestado de capacidade técnica, deverá comprovar que o licitante forneceu os serviços em instituições de saúde de forma pertinente e compatível com objeto deste termo, em características, quantidades e prazos. Justifica-se o atestado de capacidade técnica, devido ao objeto desse termo ser de grande complexidade operacional, embora seja serviço comum uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

14.6.4.2. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

14.6.4.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

14.6.4.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

14.6.4.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

14.6.4.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

14.6.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

14.6.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

14.6.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

14.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

14.8. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.9. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.9.1. Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal e Alvará de Funcionamento imediatamente após a assinatura do contrato.

14.9.2. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade da clínica, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

15. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

15.1 Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

15.2. Não haverá reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

15.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

15.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

15.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

15.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

15.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.8. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, devido a característica do objeto, pois não é possível fracionar sua execução.

15.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula nº 281 de 11/07/2012), não é

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuram evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas.

18. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

18.2. O modo de disputa adotado será aberto.

18.3. O certame licitatório possui 1 (um) lote, com quantidades solicitadas, conforme disposto neste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

18.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

18.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

18.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços, conforme planilha de custos exemplificativa anexa a este instrumento.

18.6.1. Deverá apresentar a planilha de custo junto com proposta de preço.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

19.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2515

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 1.500.1002, 1.600.0000 e 2.602.0000

Elemento de Despesa: 39

20. GARANTIA DO SERVIÇO

20.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

21. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

21.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo (ANEXO V) a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

21.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

21.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

21.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



SESDIC202511482A



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 21.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 21.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 21.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 21.1.2.6. a satisfação do público usuário.

22. PAGAMENTO

22.1. Não haverá pagamento antecipado.

22.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

22.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

22.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

22.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

22.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

22.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

22.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

22.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

22.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

22.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

22.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

22.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

22.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

22.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

22.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

22.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

22.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

22.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

22.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

22.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

22.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

22.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

23. REPACTUAÇÃO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025

Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

23.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 1.525, de 2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

23.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

23.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preço será 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/20.21.

23.4. Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

23.4.1. O item “AVISO PRÉVIO TRABALHADO”, do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

23.4.2. O item “SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS”, do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

23.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

23.5.1. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.5.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

23.5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação

23.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.7. O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

23.7.1. O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

23.8. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

23.8.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

23.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

23.8.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

23.8.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

23.8.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

23.9. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

23.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, art. 275 do Decreto Estadual 1.525/2022.

23.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato

23.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

23.13. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, consequentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.

23.14. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025

Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

23.14.1. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

23.15. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.15.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

23.15.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

23.15.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

23.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

23.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

23.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.19. Para os itens envolvendo uniformes (exceto quando a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

23.20. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. CONTRATO

24.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

24.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

25. PREPOSTO

25.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

25.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

25.1.2. Não poderá ser designado como Preposto, qualquer um dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços junto ao contratante.

25.1.3. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços.

25.2. O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

25.3. O preposto deverá apresentar e manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência

25.4. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado pelo preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

25.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:

25.8.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

25.8.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

25.8.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

25.8.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

25.8.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

25.8.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

25.8.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

25.8.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

25.8.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

25.8.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

25.8.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

25.8.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

25.8.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

26.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

26.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021 conforme disposto no Termo de Referência.

26.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário.

26.4. Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

26.5. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.

26.6. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

26.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

26.7.1.. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

26.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.

26.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;

26.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

26.8. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

26.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

26.10. Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pelo contratante.

26.11. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

26.12. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.13. Autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

26.15. Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS.

26.16. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

26.17. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

26.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

26.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

26.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

26.21. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

26.22. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

26.23. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

26.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

26.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

26.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

26.28. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

26.29. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

26.30. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

26.31. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

26.32. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

26.33. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

26.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

26.35. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

26.36. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

26.37. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

26.38. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

26.39. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

26.40. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

26.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

26.42. O contratado responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

26.43. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades contratantes, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

26.44. Atender, no prazo de 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de funcionário do contratado, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

26.45 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do contratante.

26.46. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações; Lei nº 7.102/1983;

26.47. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

26.48. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26.49. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

26.50. Em caso de rescisão contratual, por iniciativa da CONTRATADA, a mesma deverá manter a prestação dos serviços licitados pelo prazo mínimo de até 90 dias, a fim de manter a continuidade dos serviços públicos essenciais.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

27.2. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

27.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 27.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 27.5.** Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 27.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 27.7.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 27.8.** Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 27.9.** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 27.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;
- 27.11.** NÃO praticar atos de ingerência na Administração do contratado, tais como:
- 27.11.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;
 - 27.11.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 27.11.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;
- 27.12.** Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 27.12.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

27.12.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

27.12.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

27.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

27.14. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

27.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

27.16. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

27.17. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013.

27.18. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da Contratante ser indenizada caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

28.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo

29. SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

29.2. As subcontratações parciais deverão ser submetidas a análise e aprovação da Contratante.

30. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

30.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

31. SANÇÕES

31.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

32. LEGISLAÇÃO APLICADA

32.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

32.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

32.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

32.6. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

32.7. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

32.8. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

32.9. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

32.10. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

32.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

33. PÚBLICO ALVO

33.1. Os serviços a serem contratados destinam-se aos atendimentos aos Usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Regional de Sorriso.

34. ANEXOS

34.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 34.1.1. Serviços de Exames de Imagens (EXTERNO) – Especificações e Quantidades de serviços a serem contratados;
- 34.1.2. Rol exemplificativo de exames.
- 34.1.3. Modelo de declaração de instalação de escritório;
- 34.1.4. Modelo de Atestado de Dispensa de Visita Técnica;
- 34.1.5. Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 34.1.6. Fatores de Avaliação;
- 34.1.7. Análise da Execução Contratual;
- 34.1.8. Planilha de Custos

Cuiabá, 29 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

MARIA NATÁLIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Hospital Regional de Sorriso

De acordo:

IVONE DE CARVALHO
Diretora Geral do Hospital Regional de Sorriso

OBERDAN FERREIRA COURINHO LIRA
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2025/GBSAGH/SES/MT seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº 001/2025/GBSAGH/SES/MT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização de o Certame Licitatório, com sugestão de modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 29/01/2025.

OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA
Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Secretaria de Estado e Saúde de Mato Grosso

- Deverá ser observado o art. 61, inciso V, do Decreto Estadual nº 940, de 20 de maio de 2021.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO I – QUANTITATIVOS DE EXAMES

LOTE ÚNICO- HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO						
CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSA L	VALOR 12 MESES	VALOR 12 MESES
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM E SEM CONTRASTE E SEDAÇÃO. Especificação detalhada. tipos: angioressonância cerebral; ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral); ressonância magnética de coluna cervical/pescoço; ressonância magnética de coluna lombosacra; ressonância magnética de coluna torácica; ressonância magnética de crânio; ressonância magnética de sela túrcica; ressonância magnética de coração / aorta c/ cine; ressonância magnética de membro superior (unilateral); ressonância magnética de tórax; ressonância magnética de abdômen superior; ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior; ressonância magnética de membro inferior (unilateral); ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância; ressonância magnética multiparamétrica da próstata.	MN	12 meses			

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO			
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD 12 MESES
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	8	96
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	8	96
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE E COM SEDAÇÃO	4	48
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE E COM SEDAÇÃO	2	24

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

TOTAL GERAL	22	264
-------------	----	-----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

Os procedimentos a serem realizados serão definidos pela equipe assistente, a qual deverá registrar, conforme descritivo constante da tabela SIGTAP, quais foram realizados, assim como deverão constar na AIH do paciente ou no BPA individualizado.

As AIHs serão preenchidas devendo-se constar o procedimento principal e os demais procedimentos cirúrgicos serão incluídos como procedimentos secundários.

LISTA EXEMPLIFICATIVA TABELA SIGTAP

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR SERVIÇO PROFISSIONAL
1	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75
2	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75
3	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75
4	02.07.01.007-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75
5	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75
6	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINER	R\$ 361, 25
7	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75
8	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75
10	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75
11	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75
12	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	R\$ 268,75
13	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75
14	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75
15	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	R\$ 268,75

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO II- MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, _____ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



SESDIC202511482A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO III- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a Unidade _____, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: (unidade)

Nome do servidor: _____
Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: _____
Término: _____

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

(Em papel timbrado)

OU

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa já dispõe de matriz, filial ou escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no seguinte endereço....., CEP: Telefone:

Local e data

**ANEXO V - IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
FATORES DE AVALIAÇÃO**

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Nº Processo:				
Unidade Hospitalar:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:			Data: / /	
ITEM	METAS	Mês _____		APONTAMENTOS ACUMULADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO QUANTIDADE
		SIM	NÃO	
1	Responsável Técnico habilitado			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

2	Equipe multiprofissional habilitada.			
3	Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do serviço.			
4	Esclarecimentos aos clientes/usuário sobre as condições de realização dos exames.			
5	Disponibilização dos resultados/laudos dos exames no tempo estabelecido no contrato.			
6	Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço.			
7	Equipamentos e instalações adequados aos procedimentos do serviço de Diagnóstico por Imagem.			
8	Manutenção preventiva dos equipamentos realizada			
9	Manutenção corretiva dos equipamentos realizada			
10	Atendimento às normas de controle de infecção, de acordo com as orientações da CCIH da unidade hospitalar			
11	Disponibilização de profissionais nas condições estabelecidas no contrato			
12	Material, medicamentos e equipamentos para emergência disponibilizados			
13	Protocolos de procedimentos e fluxos disponibilizados para a direção da unidade hospitalar			
14	Operacionalização do Sistema de integração RIS/PACS.			
15	Substituição dos profissionais que não atenderam os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato (02 dias).			
16	Substituição dos profissionais quando necessário em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, em no máximo 01 (uma) hora.			
17	Escala de profissionais entregue no prazo estipulado (até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada).			
18	Escala de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA nos casos em que houve substituição de profissionais e entregue à Direção			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

	da unidade antes do início das atividades do profissional substituído			
19	Substituição em 24 horas de objeto com avarias ou defeitos			
20	Fornecimento de equipamentos novos necessários para execução dos exames, garantindo o atendimento aos usuários das unidades.			
21	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA			
23	A carteira de vacinação apresentada para a direção geral da unidade com 01 (uma) cópia para ser autenticada pela CCIH e arquivada na unidade hospitalar			
24	Limpeza do ambiente hospitalar destinado para a prestação do serviço, atendendo as normas RDC 40 (05/06/2008), RDC 14 (28/02/2007), RDC 184 (22/10/2001), NR 32 e NR 07, garantindo a utilização de produtos para limpeza e higienização hospitalar.			
25	*Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências.				

Observações	
-------------	--

Fiscal do Contrato	
Gestor de Contrato	

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Preposto/Representante da Contratada

Data

ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura 06 a 08 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura 09 a 10 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As prevista no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

	assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação dos sanções administrativas.
--	---

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: janeiro/2025



Assinado com senha por MARIA NATALIA CONCEICAO DE SOUSA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / HRSOR - 29/01/2025 às 18:13:50, MARIA DAS GRACAS DA CUNHA COSTA - SUPERINTENDENTE ADM E FINANCEIRA / SUAFHRSOR - 29/01/2025 às 18:14:29 e IVONE DE CARVALHO - Diretora Geral / HRSOR - 29/01/2025 às 18:16:28.
Documento Nº: 24231040-2903 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24231040-2903>



SESDIC202511482A

SIGA